**LEI Nº 357/2007**

Súmula: Altera Lei n° 139, de 16 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guamiranga, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guamiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**L E I**

**Art. 1°** - Lei n° 139, de 16 de janeiro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO VII
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR

SEÇÃO II

"Art. 182. O Regime Próprio de Previdência Social do Município concederá aos seus servidores titulares de cargo efetivo os seguintes benefícios: (NR)

.....

§ 4° Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social." (AC)

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os inciso I e III do art. 111, os arts. 112 a 117; o art. 120; os incisos I e II do art. 137, os arts. 139 a 149 da Lei n° 139, de 16 de janeiro de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de dezembro de 2007.

João Orestes Fenker
Prefeito Municipal

PUBLICADO
JORNAL FOLHA DE IRATI
Nº 1634 de 28/12/2007